



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

[Handwritten signature]

LEI 936/93

"Dispõe sobre Regulamento Geral de Concurso Público Municipal."

O Povo do Município de São Gotardo, MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º — Fica estabelecido Regulamento que fixa as diretrizes e normas para realização de concursos públicos para investidura em cargos da Prefeitura Municipal de São Gotardo.

Art. 2º — A responsabilidade da aplicação deste Regulamento é do Prefeito Municipal, do Departamento de Administração e Departamento de Educação da Prefeitura Municipal, aos quais compete:

a) — Definir as necessidades de pessoal, com a participação dos demais departamentos;

b) — formalizar à Câmara Municipal, pedido de promoção de concurso público, devidamente acompanhado da legislação pertinente, bem como número de vagas;

c) — estabelecer convênios ou contratos com terceiros para operacionalização dos concursos públicos, exercendo a coordenação, supervisão, execução e acompanhamento dos concursos públicos, vedada a participação de elementos da Administração Municipal na elaboração, aplicação e correção de provas, exceto para inscrições;

d) — planejar e controlar os custos operacionais dos concursos públicos e assegurar a prévia aprovação de verba orçamentária a cada concurso para garantia das despesas previstas;

e) — solicitar ao Presidente da Câmara formação de comissão de vereadores para acompanhar a elaboração do Edital e o processo integral do concurso;

f) — divulgar o Edital em todos os meios de comunicação existentes na comunidade, afixar cópia do edital em todos os departamentos da Prefeitura Municipal e locais de maior acesso público;

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

g) — exclusivamente ao Prefeito cabe a homologação do concurso.

Art. 3º — O prazo de validade do Concurso Público será de até 02 (dois) anos, prorrogável uma vez, por igual período.

Art. 4º — Durante o prazo improrrogável previsto no Edital de Convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos, terá preferência sobre novos concursados.

CAPÍTULO II

DO EDITAL

Art. 5º — O edital, instrumento convocatório que contém normas específicas do concurso público, será publicado nos jornais de circulação regional, fixado nos departamentos da Prefeitura Municipal e avisado em carro de som.

Art. 6º — O Departamento de Administração expedirá para cada concurso público, o respectivo edital, que conterá:

a) — Número de ordem em série anual;

b) — nome da Prefeitura Municipal;

c) — objeto e finalidade do concurso público;

d) — menção de que será regido por este regulamento e legislação pertinente;

e) — especificações do cargos atribuições, vencimentos fixados para a referência inicial do cargo, jornada de trabalho, regime jurídico, número de vagas;

f) — inscrições, condições, preenchimento de fichas, data, horário, local, período, taxa, documentação exigida, disposições gerais;

g) — etapas do concurso público, conteúdo programático e bibliografia;

h) — critérios de classificação;

i) — direito de petições;

j) — prazo de validade do concurso público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

1.) — outras indicações específicas e peculiares;

CAPITULO III DA INSCRIÇÃO

Art. 7º — A inscrição se efetivará mediante apresentação da documentação exigida pelo respectivo edital.

Art. 8º — Não se aceitará inscrição condicional, nem por procuração, sob qualquer hipótese.

Art. 9º — Para inscrever-se, o candidato deverá satisfazer as seguintes condições, dentre outras que o Edital venha a estabelecer:

a) — Ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) — estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;

c) — ter 18 (dezoito) anos completos na data de encerramento das inscrições;

d) — ter, na data de encerramento das inscrições, a escolaridade completa ou habilitada exigida para provimento do cargo pretendido, adquirida em Instituição de Ensino Oficial ou legalmente reconhecida;

Art. 10 — Qualquer falsidade ou inexatidão em dados do requerimento de inscrição acarretará a anulação desta, bem como de todos os atos dela decorrentes.

Art. 11 — As inscrições permanecerão abertas durante 10 (dez) dias úteis, no mínimo.

Art. 12 — Encerrada a fase de análise do requerimento de inscrição, o Departamento de Administração e a comissão de concurso expedirão a publicação de AVISO, que deverá ser afixado nos departamentos da Prefeitura, das inscrições indeferidas.

Parágrafo Único — Constarão deste aviso o número de inscrição, o nome completo do candidato cujo pedido de inscrição tenha sido indeferido e motivo do indeferimento.

Art. 13 — No momento da inscrição o candidato receberá o Comprovante cuja apresentação será obrigatória em qualquer fase do concurso público, devendo ser guardado até a homologação do mesmo.

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único — À cópia do comprovante de inscrição integrara obrigatoriamente, o expediente do candidato no exercício do seu direito de petição.

Art. 14 — O pedido de inscrição implicará o conhecimento e a aceitação das normas estabelecidas no respectivo edital.

CAPÍTULO IV DAS PROVAS E CLASSIFICAÇÃO

Art. 15 — A seleção dos candidatos será realizada por meio de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo Único — Somente serão considerados como "Título" comprovantes específicos com carga horária igual ou superior a 40 horas, e certificado de conclusão de grau.

Art. 16 — As provas deverão realizar-se no prazo mínimo de 30 (trinta) dias após o encerramento das inscrições.

Art. 17 — O horário marcado para o início e a duração de cada prova será único.

Art. 18 — Será considerado desistente o candidato que deixar de comparecer a qualquer das provas, não havendo em hipótese alguma segunda chamada.

Art. 19 — Será eliminado do concurso público o candidato que:

a) — Deixar o local durante a realização das provas sem a devida autorização;

b) — incorrer em falta de urbanidade com examinadores, seus auxiliares, fiscais ou autoridades presentes;

c) — estabelecer, por qualquer método, comunicação com outros candidatos ou com pessoas estranhas;

d) — tentar utilizar-se de livros, notas, impressos ou outro meio de informação, salvo os expressamente permitidos no edital respectivo.

Art. 20 — A Prefeitura e os profissionais ou instituições por ela indicados para participar de qualquer fase do concurso público estarão sujeitos a obrigações normais, que deverão ser previamente definidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO V DO DIREITO DE PETIÇÃO

Art. 21 — Dos atos da Administração Pública Municipal decorrentes da aplicação deste regulamento, cabem:

- 1 — Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação de atos que contenham:
 - 1.1 — indeferimento da inscrição;
 - 1.2 — gabarito de provas de questões objetivas;
 - 1.3 — resultado de provas;
 - 1.4 — classificação final;
 - 1.5 — indeferimento de pedido de reconsideração.
- 2 — Pedido de reconsideração, dirigido ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação de demais atos ou decisões relacionadas com o concurso público.

Art. 22 — A decisão do recurso deverá ser proferida em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso.

Art. 23 — No exercício do direito de petição o candidato deverá apresentar os fundamentos ou razões que entende justificar a modificação do ato ou decisão, instruindo o expediente com documentos comprobatórios de seu pretenso direito.

Art. 24 — Na contagem dos prazos estabelecidos neste regulamento geral, excluir-se-á o dia do inicio e incluir-se-á o do vencimento.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 — A homologação do concurso público dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da classificação final dos candidatos aprovados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 26 — O percentual dos cargos para provimento por portadores de deficiência será o reservado em lei, que definirá os critérios de sua admissão.

Art. 27 — Os candidatos a concurso público ficarão sujeitos ao recolhimento da taxa de inscrição no percentual de 3% incidente sobre os vencimentos fixados para a referência inicial do cargo, recolhidos em rede bancária.

Art. 28 — Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal e Comissão Organizadora do concurso público.

Art. 29 — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30 — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 21 de dezembro de 1993

Paulo Uejo
Prefeito Municipal

Edwiges Helena Gonçalves Rocha
Edwiges helena Gonçalves Rocha
Secretaria Municipal